



MARINHA DO BRASIL

BATALHÃO DE VIATURAS ANFÍBIAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026 (Processo Administrativo n.º 63174.000500/2026-17)

Torna-se público que o Batalhão de Viaturas Anfíbias, por meio da Seção de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Conforme paragrafo único e inciso 7 do art. 6º da Instrução Normativa 67 de 2021

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Fornecimento de insumos de manutenção, compreendendo materiais, componentes e acessórios necessários ao atendimento das demandas operacionais, preventivas e corretivas do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf). Os insumos destinam-se a assegurar funcionalidade, segurança, eficiência e confiabilidade aos sistemas, embarcações (EDLit) e equipamentos empregados nas atividades de manutenção, inspeção e operação, contribuindo para a continuidade dos serviços, a preservação da disponibilidade dos meios e o atendimento aos princípios de eficiência, economicidade e segurança previstos na Administração Pública.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*um por cento*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivamente elevados.
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (*dois*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Nota de Empenho*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO – Termo de Referência.

São Gonçalo/RJ, na data da assinatura.



FÁBIO SANTOS DE ARAÚJO
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas

BATALHAO DE VIATURAS ANFIBIAS

Termo de Referência 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	795340-BATALHAO DE VIATURAS ANFIBIAS	BRUNO AGUIAR DE SOUZA	03/06/2026 17:09 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63174.000500/2026-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos de manutenção, compreendendo, todos destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de conservação do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf). Os materiais deverão ser fornecidos novos, de primeira linha, devidamente identificados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

1.2. A contratação fundamenta-se em necessidade técnica e operacional, tendo em vista que os insumos descritos são indispensáveis para garantir a segurança, confiabilidade e eficiência das atividades de manutenção, movimentação de cargas, apoio às operações e preservação da frota de viaturas, equipamentos e meios empregados pelo Batalhão de Viaturas Anfíbias. Tais materiais são essenciais para assegurar a continuidade dos serviços, reduzir riscos operacionais e manter a prontidão da Unidade.

1.3. Os materiais destinam-se diretamente ao atendimento das demandas diárias de manutenção preventiva e corretiva do Batalhão, proporcionando condições adequadas de operação, segurança, desempenho e padronização dos procedimentos técnicos. Os itens deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, garantindo conformidade com padrões de qualidade e desempenho necessários às atividades do BtlVtrAnf.

1.4. A contratação visa assegurar a plena operacionalidade da Unidade mediante a disponibilização tempestiva de insumos críticos, indispensáveis ao apoio logístico, às rotinas de oficina, às operações de movimentação e ao funcionamento adequado dos equipamentos empregados pela Organização Militar. O fornecimento dos materiais descritos contribui diretamente para a manutenção da regularidade do serviço público, reforçando a segurança das equipes, a eficiência das operações e a continuidade das atividades do Batalhão.

1.5. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, nos termos dos incisos II e VIII do caput do art. 11 do referido diploma legal.

1.6. Os insumos objeto deste Termo de Referência consistem em materiais de manutenção classificados como bens de consumo catalogados via CATMAT, não se enquadrando como bens de luxo, em estrita conformidade com o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.




1.7. O prazo de vigência da contratação compreenderá o período entre o recolhimento da nota de empenho pela Contratada e a entrega integral dos materiais, devidamente conferidos, testados quando aplicável, e formalizados por meio de termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, disciplinará de forma detalhada todas as regras aplicáveis à vigência, execução, prazos, responsabilidades, garantias e condições específicas relativas ao fornecimento dos materiais previstos neste Termo de Referência.

1.9. Em caso de qualquer divergência entre o catálogo de material (CATMAT) e a descrição do objeto, prevalecerá integralmente o disposto neste Termo de Referência, uma vez que as especificações técnicas aqui apresentadas são vinculantes e definem, com precisão, os parâmetros para o fornecimento dos insumos de manutenção ora contratados.

1.10. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Quando houver indicação de marca e/ou modelo, esta deverá ser considerada como padrão de qualidade e desempenho mínimo aceitável, admitindo-se o fornecimento de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente possua características técnicas iguais ou superiores às exigidas. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior, reconicionados, remanufaturados ou que não atendam aos requisitos de desempenho, durabilidade, segurança e compatibilidade previstos neste instrumento, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	PDM	UF	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Óleo Lubrificante Desengripante Multiuso 300 ML (Wd-40)</p> 	602645	14780	UN	12	R\$ 58,90	R\$ 706,80
02	<p>Moura Náutica 12MB105 105AH</p> 	419340	3467	UN	02	R\$ 1.530,00	R\$ 3.060,00
03	<p>Silicone Spray Náutico 300 ML Lancha Barco Jet</p> 	602645	14780	UN	12	R\$ 29,90	R\$ 358,80
04	<p>Limpa Contato Elettrico Eletronico Automotivo 300ml Car80</p> 	614808	8849	UN	12	R\$ 35,20	R\$ 422,40

05	<p>Descarbonizante Car80 300ml - Limpa Bico Carburador (Car80)</p> 	480047	8258	UN	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
06	<p>Graxa Lítio Azul FBS 170 GLA 5kg Para Rolamentos Alta Pressão – FBS</p> <p>Especificações: - Modelo: 170 GLA - Tipo de graxa: Lítio - Cor: Azul - Embalagem: Balde de 5 kg - Temperatura de trabalho: Até 160°C</p> 	616633	609	UN	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
07	<p>Chave De Partida Estrela Triângulo Automática Motor 15 Cv</p> <p>Kit CHAVE DE PARTIDA ESTRELA TRIÂNGULO AUTOMÁTICA PARA MOTORES ELETRICOS 15 CV 220V, COM "RELE FALTA DE FASE" EQUIPAMENTOS DO PAINEL: (NOVOS) 01 Painel elétrico caixa de montagem metálico 400X300X200MM 01 "RELE PROTEÇÃO FALTA DE FASE" 01 Voltímetro digital monitoramento de tensão 01 Sinaleiro indicação de rele térmico desarmado/falha/ sobrecarga 02 Contatores CJX2- 2510 -220v 01 Contator CJX2- 1801 -220v 01 Botão de EMERGÊNCIA 01 Disjuntor geral tripolar 63 A 01 Rele térmico proteção sobrecarga do motor 17 A - 25 A 01 Disjuntor bipolar proteção de comando 6 A 01 Temporizador 0- 15 segundos 01 Botão duplo liga/desliga</p> 	616646	15666	Kit	02	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00

Tábua Bruta Pinus 30cm x 2cm x 3m - UN



08

609325

12463

UN

70

R\$ 53,90

R\$ 3.773,00

Auxiliar De Partida Black E Decker 500a Js500s 12v Bivolt



09

460155

16040

UN

02

R\$ 1.400,00

R\$ 2.800,00

Pneu Westlake Aro 16 Cr852 7.50-16 122/118k Tt



10

264616

577

UN

02

R\$ 990,00

R\$ 1.980,00

Estopa Branca Grande De 10kg Marcenaria Limpeza E Polimento Branco



11

300146




7174




UN

01

R\$ 300,00

R\$ 300,00

12	<p>Desengraxante Yellow Pine Spartan 5L</p> 	604232	6087	UN	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
13	<p>Kit Lixas Completo 600 800 1200 1500 2000 3000 5000 (27,5cm x 23cm - cada)</p> <p>Kit de lixas: 1 - grão 600 (seca) 1 - grão 800 (seca) 1 - grão 1200 (d'agua) 1 - grão 1500 (d'agua) 1 - grão 2000 (d'agua) 1 - grão 3000 (d'agua) 1 - grão 5000 (d'agua)</p> 	333204	585	Kit	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
14	<p>Kit 3 Escova De Aço Para Limpa Ferrugem – Vonder</p> 	284815	15387	Kit	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00

15	<p>Filtro Separador De Combustível Original Yamaha 907981m742 - Gasolina</p> 	638067	7466	UN	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
16	<p>Cabo Chupeta Transferencia Bateria 600 Amperes 5 Metros 10mm - DNA600A</p> <p>Cabo auxiliar para transmissão de carga - Corrente: 600A - Comprimento cabo do 5 metros - Espessura do cabo: 10mm² - Recomendado para Linha Pesada - Garras Cobreadas 600 Amperes 5 metros de comprimento Bitola de 10mm Revestimento cobreado Garras tipo jacaré (5M CADA CABO)</p> 	601251	4051	UN	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
17	<p>Kit com 20 Bornes De Bateria Sapão Positivo Negativo Universal</p> <p>Kit Com 20 Terminais De Bateria Original Reforçado - Modelo Sapão Marca: FEK Código: FEK 10.04 Produto: Nacional TERMINAL BATERIA SAPÃO, COM PARAFUSO PARA CABOS 16 A 95 MM</p> 	479152	12655	Kit	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para bens e serviços comuns, bem como nos termos do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O processo seguirá integralmente as disposições legais aplicáveis ao procedimento de dispensa, observando-se seus requisitos formais e etapas obrigatórias.

2.2. Justifica-se a necessidade da presente contratação em razão da necessidade por insumos de manutenção destinados ao atendimento das atividades operacionais, rotinas de oficina, movimentação de cargas, serviços de apoio e conservação da frota de viaturas, equipamentos e meios do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf). Os itens descritos são indispensáveis para garantir a continuidade das ações de manutenção preventiva e corretiva, reduzindo riscos operacionais, preservando a segurança das equipes e assegurando a prontidão da Unidade.

2.3. A aquisição dos insumos contribui diretamente para a manutenção da capacidade operativa do Batalhão, uma vez que tais materiais são necessários para assegurar o funcionamento adequado dos componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos, de movimentação e de apoio às atividades logísticas. O fornecimento tempestivo desses itens reforça a padronização dos procedimentos técnicos, a eficiência das rotinas de manutenção e a confiabilidade das operações realizadas pela Organização Militar, preservando a regularidade e a continuidade do serviço público.

2.4. A fundamentação técnica da contratação, incluindo a definição das especificações, características e parâmetros de desempenho dos materiais de manutenção, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram este Termo de Referência e orientam a escolha dos insumos necessários às operações do BtlVtrAnf.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1.1. Não se aplicam os critérios de sustentabilidade ambiental do objeto da contratação em razão do baixo valor da Contratação Direta.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Em razão do baixo valor da Contratação Direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega dos materiais destinados ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf) é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer em remessa única, salvo disposição diversa em contrato ou justificativa previamente aceita pela Administração.

5.2. Em caso de impedimento para entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente a situação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando justificativa plausível para avaliação da Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis em situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Local e Condições da Entrega

5.3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida Paiva, s/nº, Ilha das Flores, Neves, São Gonçalo/RJ – CEP 24.426-148, no horário de 09h00 às 15h00, em dias úteis, mediante agendamento prévio com o setor responsável pelo recebimento.

5.3.2. Todos os itens deverão ser novos, de primeira linha, isentos de qualquer vício ou defeito, e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para uso contínuo em atividades administrativas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta aprovada.

5.3.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, garantindo sua integridade física e funcional até o momento da conferência e aceite pela Administração.

5.3.4. Quando aplicável, os itens deverão vir acompanhados de certificados de conformidade, laudos técnicos ou boletins do fabricante, que comprovem suas características técnicas, composição, segurança e adequação ao uso previsto.

5.4. Os materiais que apresentarem inconformidade com as especificações técnicas ou condições estabelecidas neste instrumento poderão ser rejeitados total ou parcialmente. Nestes casos, a contratada deverá realizar a substituição dos itens em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade, conformidade técnica, durabilidade e segurança dos itens fornecidos, bem como pela correta execução contratual, nos termos da legislação vigente.

5.6. A indicação de marcas, quando houver, observará o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a entrega de produtos de marca equivalente, desde que previamente aceitos pela Administração, mediante atesto de equivalência técnica, desempenho e compatibilidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com a finalidade de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de acompanhamento da entrega dos materiais e insumos de manutenção, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir a entrega dos materiais e insumos de manutenção conforme especificações (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais faltas ou defeitos observados nos materiais entregues (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para correção, com prazo determinado (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão além de sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.7.4. Ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos materiais e insumos de manutenção no prazo estabelecido deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico comunicará o término do contrato ao gestor, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os processos de empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, se necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

6.8.1. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará para solucionar o problema ou encaminhará a questão ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo os registros formais no histórico de gerenciamento e elaborando relatório sobre a necessidade de eventuais adequações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, adotando ou encaminhando medidas, conforme sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.11. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, anotando ocorrências que prejudiquem a liquidação da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.12. O gestor emitirá documento de avaliação da execução contratual, com base em indicadores e relatórios dos fiscais, para fins de cadastro de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor adotará providências para abertura de processo administrativo sancionador, quando cabível, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.14. O gestor deverá elaborar relatório final com a avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação e sugestões de aprimoramento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 5% de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.5. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica ou documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

Documentos e Certificações Exigidos para Habilitação

8.13. Conforme a natureza do objeto, poderão ser exigidos:

8.13.1. Registro e Certificação Profissional

Quando aplicável, registro ativo em Conselho Profissional pertinente.

Certificação técnica do material, como ISO, Inmetro ou equivalentes, assegurando qualidade e segurança.

8.13.2. Compatibilidade do Código CNAE

O CNAE registrado deve ser compatível com a comercialização de materiais de expediente.

8.13.3. Atestados de Qualificação Técnica

Quando exigido, comprovação de fornecimento de materiais similares, em quantidade e qualidade compatíveis.

8.13.4. Certificados de Conformidade

Certificações que atestem conformidade dos produtos com padrões técnicos e de qualidade aplicáveis.

8.13.5. Comprovação de Capacidade de Fornecimento e Logística

Relatórios ou declarações que evidenciem estoque, estrutura logística e prazos de entrega adequados.

8.13.6. Licenças Específicas

Quando aplicável, apresentação de licenças sanitárias, ambientais ou outras pertinentes.

8.13.7. Sustentabilidade e Integridade

Declaração de compliance, responsabilidade social e anticorrupção, quando exigido.

8.14. Habilitação Jurídica

Será exigida conforme a natureza jurídica do interessado (pessoa física, MEI, sociedade empresária, cooperativa etc.), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Inclui:

8.15.1. Regularidade fiscal (federal, estadual e municipal, quando aplicável);

8.15.2. Regularidade com FGTS;

8.15.3. Regularidade trabalhista (CNDT);

8.15.4. Prova de inscrição no CNPJ/CPF;

8.15.5. Declaração de que não emprega menor em situação proibida pela CF.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.605,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinco reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 795380/795340

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho: 236885;

IV. Elemento de Despesa: 339030;

V. Plano Interno: P.4FF.OM.0.0.1.L0

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERIC CORDEIRO PARAUTA

Responsável pela contratação direta



FABIO SANTOS DE ARAUJO

Autoridade competente

BATALHAO DE VIATURAS ANFIBIAS

Estudo Técnico Preliminar 26/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63174.000500/2026-17

2. Descrição da necessidade

A aquisição ora proposta visa atender, com prioridade, à necessidade de fornecimento de insumos de manutenção destinados ao suporte direto das atividades operativas, logísticas e de conservação do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf). Tais insumos são indispensáveis para assegurar a funcionalidade, a segurança e a continuidade dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva realizados nos diversos meios, sistemas, viaturas, embarcações (EDLit) e equipamentos da Organização Militar, em conformidade com os princípios da eficiência, regularidade e economicidade.

A adequada disponibilização desses materiais — incluindo componentes mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos e itens de uso recorrente — é fundamental para a preservação da integridade dos meios e para a execução tempestiva das ações de inspeção, reparo e conservação. O fornecimento contínuo desses insumos contribui diretamente para a confiabilidade das atividades internas, reforçando a segurança do efetivo e garantindo a prontidão necessária para as demandas operacionais.

A ausência ou insuficiência desses materiais impactaria negativamente a capacidade de manutenção das viaturas e equipamentos, aumentando o risco de indisponibilidade dos meios, atrasos nos processos internos e prejuízos à eficiência operacional da Unidade. Tal lacuna poderia comprometer a capacidade de resposta do Batalhão, afetando diretamente o apoio às operações militares, às atividades de adestramento, às ações de apoio à Defesa Civil e às missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, a confiabilidade dos meios operativos e o cumprimento das missões institucionais atribuídas ao Batalhão de Viaturas Anfíbias.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Manutenção do Batalhão de Viaturas Anfíbias	1°SG-FN-BD PETERSON ALAN DA CUNHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I – O prazo de vigência da contratação será contado a partir do recolhimento da nota de empenho pela Contratada até o efetivo recebimento, pela Contratante, de todos os insumos de manutenção adquiridos, conforme especificado no Termo de Referência.

II – Trata-se de aquisição por contratação direta, enquadrando-se como Dispensa Eletrônica, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista o valor estimado e a natureza específica da demanda.

III – A Contratada deverá observar, rigorosamente, as exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à tipologia, qualidade e compatibilidade dos insumos de manutenção destinados à conservação, segurança e prontidão do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf).

IV – A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega dos insumos, quaisquer impedimentos que inviabilizem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa formal devidamente comprovada.

V – A entrega dos insumos deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, conforme as especificações, prazos e local definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada. A nota fiscal deverá estar acompanhada das informações relativas à marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, além de declarações ou certificados que atestem a conformidade dos materiais com os padrões exigidos pela Administração Pública e pela legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

I – Em atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a pesquisa de preços para a formação do orçamento estimado da contratação de insumos de manutenção destinados à conservação, segurança e prontidão dos meios operativos foi realizada com fundamento no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, por meio da conjugação de duas metodologias: consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e pesquisa direta junto a fornecedores do mercado.

II – Essa abordagem mista foi adotada visando garantir maior precisão, atualidade e aderência dos valores estimados às condições praticadas no mercado. A consulta ao Painel de Preços, fonte oficial e consolidada de dados sobre contratações públicas, permitiu o levantamento de preços praticados em aquisições similares de insumos de manutenção por outros entes da Administração Pública. Complementarmente, foram coletadas propostas junto a fornecedores do ramo, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da referida Instrução Normativa, assegurando uma estimativa de preços mais realista e compatível com as condições locais.

III – A adoção dessa metodologia combinada contribui para maior transparência, confiabilidade e aderência ao §1º do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, promovendo a adequada elaboração do orçamento estimado e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas, com foco na garantia da conservação e disponibilidade dos meios operativos do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

6. Descrição da solução como um todo

I – A solução contempla o fornecimento de insumos de manutenção destinados ao atendimento das demandas operacionais, logísticas e de apoio do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), unidade responsável pela conservação, disponibilidade e prontidão dos meios necessários ao cumprimento de suas atividades-fim. Tais insumos abrangem itens de uso contínuo indispensáveis às rotinas de manutenção preventiva e corretiva das viaturas, equipamentos e instalações.

II – A disponibilização adequada desses materiais é fundamental para preservar a regularidade, a confiabilidade e a eficiência dos processos internos, uma vez que impactam diretamente a execução segura das atividades mecânicas, elétricas e estruturais, bem como a plena utilização dos sistemas de apoio. A ausência ou desabastecimento desses insumos comprometeria as condições mínimas para a realização das manutenções, aumentando o risco de falhas, retrabalhos e paralisações.

III – A contratação tem como foco garantir o suprimento contínuo de insumos essenciais — abrangendo materiais de desgaste, componentes de reposição, itens de consumo técnico e demais elementos necessários ao funcionamento adequado das oficinas, almoxarifados e setores de manutenção. O fornecimento desses materiais assegura condições apropriadas para a execução das rotinas de inspeção, reparo, conservação e operação das viaturas e equipamentos empregados pela Unidade.

IV – A pronta reposição dos insumos é estratégica, pois assegura a continuidade das atividades da Organização Militar em cenários críticos, tais como:

- Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);
- Missões de resposta a desastres naturais;
- Adestramentos em diferentes ambientes operacionais;
- Operações ribeirinhas, logísticas e anfíbias em ambientes restritos ou de elevada complexidade.

V – Dessa forma, o atendimento às demandas de insumos de manutenção reforça a capacidade logística e operacional do Batalhão, garantindo segurança, confiabilidade, eficiência e prontidão às atividades de preservação, operação e suporte aos meios, em consonância com as missões atribuídas à Marinha do Brasil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do quantitativo e do escopo a serem contratados, referentes ao fornecimento dos insumos de manutenção destinados ao Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), deve ser pautada por metodologia clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, de modo a refletir as necessidades reais da Administração quanto ao atendimento das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, conservação, operação e segurança dos sistemas, viaturas e equipamentos empregados nas atividades-fim da Organização Militar. Tal definição é indispensável para assegurar eficiência, continuidade dos serviços e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

II – Para o correto dimensionamento do objeto, foi realizada análise técnica baseada na avaliação das demandas operacionais, do histórico de consumo dos materiais, das características técnicas dos meios mantidos pela Unidade, dos requisitos de disponibilidade logística e das projeções de necessidade para as atividades regulares e extraordinárias do Batalhão. Foram igualmente consideradas as especificidades dos setores que executam manutenção, inspeção, operação e apoio às viaturas, equipamentos e sistemas, assegurando que a seleção dos itens reflita de maneira fiel as necessidades reais da Organização Militar.

III – Dessa forma, a Administração cumpre seu dever legal ao demonstrar os critérios utilizados na definição dos insumos necessários e na estimativa de seus quantitativos, fundamentando-se em dados técnicos verificáveis, no consumo histórico, nas demandas operacionais e nas projeções institucionais do Batalhão. A ausência dessa fundamentação comprometeria a legalidade, a eficiência e a transparência do processo, podendo resultar em limitações operacionais, atrasos em rotinas de manutenção, aumento de riscos à segurança e redução da disponibilidade e prontidão dos meios afetos à Organização Militar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.605,00

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 23.605,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Compete à Administração Pública buscar a otimização dos recursos públicos, assegurando qualidade, eficiência e regularidade no atendimento das necessidades de manutenção do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtIVtrAnf). Para isso, é indispensável que a definição do objeto, composto por insumos de manutenção destinados às rotinas preventivas e corretivas das viaturas, equipamentos e sistemas de apoio, seja clara, precisa e tecnicamente fundamentada desde a fase interna do planejamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

II – Considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, foi realizada análise quanto à conveniência de eventual parcelamento da contratação. Os insumos contemplam um conjunto de materiais correlatos e usualmente empregados de forma integrada nas atividades de manutenção, inspeção, conservação e operação da Unidade. O fracionamento poderia gerar heterogeneidade de padrões, variações de qualidade, dificuldades de rastreabilidade e incremento nos custos logísticos, além de comprometer o alinhamento técnico entre materiais utilizados em sistemas sensíveis. Diante disso, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para garantir uniformidade, compatibilidade e regularidade de abastecimento.

III – A decisão pela não realização do parcelamento fundamenta-se também na necessidade de assegurar que todos os materiais possuam especificações compatíveis com os requisitos operacionais e técnicos do Batalhão, preservando a qualidade das intervenções e a padronização dos insumos aplicados nos diversos meios. A aquisição fragmentada, proveniente de fornecedores distintos, poderia acarretar divergências de desempenho, limitações de aplicabilidade, riscos à confiabilidade das manutenções e aumento da probabilidade de falhas decorrentes de variabilidade entre componentes.

IV – Assim, com o objetivo de garantir abastecimento contínuo, padronização dos materiais, redução de riscos operacionais e manutenção da qualidade técnica das intervenções, a Administração opta pela contratação em lote único, em consonância com o art. 40, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura adequado equilíbrio entre economicidade, eficiência, segurança e confiabilidade das atividades de manutenção, contribuindo diretamente para a disponibilidade, a prontidão e a longevidade dos meios operativos da Organização Militar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I – O Plano Anual de Contratações (PAC) tem por finalidade sinalizar ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública, permitindo que este se prepare com antecedência para participar dos certames licitatórios, contribuindo para a maximização dos resultados institucionais. Essa ferramenta promove a melhoria da governança e da gestão das contratações, além de assegurar maior transparência e controle por meio da publicação dos planos.

II – No entanto, conforme disposto no § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SISG), não sendo obrigatória a implantação do PAC no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

III – O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a elaboração do PAC, com as alterações do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento das disposições relativas ao PAC pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo à observância do princípio do planejamento, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 1º, parágrafo único.

IV – Ressalta-se que o PAC e o PGC são instrumentos que devem ser adaptados às necessidades e características específicas de cada órgão. No âmbito da Marinha do Brasil, há necessidade de constante adaptação do sistema de governança às normativas vigentes, com definição interna clara dos papéis dos agentes públicos envolvidos em cada etapa do processo.

V – Diante do exposto, e apesar das prerrogativas que dispensam a obrigatoriedade formal de inclusão no PGC, esta contratação — referente à aquisição de insumos de manutenção destinados à conservação, segurança e prontidão dos meios operativos — encontra-se alinhada ao planejamento vigente da Organização Militar, estando prevista no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) para o exercício financeiro de 2025. Além disso, esta Administração dispõe de ferramenta própria de acompanhamento e planejamento orçamentário, consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN),

que complementa as ações de planejamento e controle das contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos insumos de manutenção propostos proporcionará benefícios diretos e estratégicos à conservação, segurança e prontidão dos meios operativos do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), conforme segue:

- **Aprimoramento das condições de operação e manutenção**, mediante o fornecimento de materiais adequados, tecnicamente especificados e compatíveis com os sistemas, viaturas e equipamentos da Organização Militar, refletindo em maior eficiência, precisão e segurança para as equipes encarregadas da execução das rotinas preventivas e corretivas;
- **Preservação da regularidade e confiabilidade das atividades de manutenção**, uma vez que os insumos adquiridos incluem componentes, peças, acessórios e materiais indispensáveis ao funcionamento contínuo dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e estruturais das viaturas e equipamentos empregados pela Unidade;
- **Aumento da eficiência operacional**, com redução de atrasos, limitações e paralisações em serviços que dependem da pronta reposição de materiais de manutenção, assegurando que intervenções técnicas ocorram de forma célere, segura e de acordo com os parâmetros definidos pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis;
- **Melhoria na conservação e durabilidade dos meios**, tendo em vista que a utilização de insumos adequados e especificados de maneira precisa evita falhas prematuras, reduz esforços indevidos sobre os sistemas, minimiza avarias sucessivas e contribui para prolongar a vida útil das viaturas, equipamentos e instalações de apoio;
- **Contribuição direta para o cumprimento das missões institucionais e operacionais**, garantindo suporte técnico e logístico às atividades de adestramento, operações anfíbias, ribeirinhas e logísticas, ações de resposta a desastres naturais, bem como missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a disponibilidade e a capacidade de emprego imediato dos meios;
- **Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência administrativa**, uma vez que a reposição adequada dos insumos reduz custos decorrentes de retrabalhos, falhas repetidas, paralisações inesperadas e riscos operacionais, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando maior previsibilidade nas rotinas de manutenção.

Assim, a aquisição dos insumos de manutenção fortalece a capacidade logística e operacional da Organização Militar, proporcionando os meios necessários para garantir a conservação, a segurança e a disponibilidade dos equipamentos e sistemas, em conformidade com os padrões de eficiência, segurança e economicidade exigidos pela Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação da aquisição e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I – A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como observar as práticas de proteção do meio ambiente estabelecidas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, além das disposições constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, aplicáveis à aquisição de insumos de manutenção.

II – O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

III – Os insumos de manutenção deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, garantindo máxima proteção durante o transporte e armazenamento. Tal medida assegura a integridade dos produtos, contribui para a conservação, segurança e disponibilidade dos meios operativos, e minimiza impactos ambientais.

IV – A correta embalagem e acondicionamento dos insumos também deve facilitar o manuseio seguro pelas equipes de manutenção, preservando a qualidade dos materiais e garantindo que os meios operativos permaneçam operacionais e prontos para emprego em qualquer situação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. Viabilidade técnica

- Os insumos selecionados atendem às necessidades reais das rotinas de manutenção preventiva e corretiva do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), garantindo compatibilidade com os sistemas, equipamentos e viaturas já em uso.
- A definição dos itens foi fundamentada em critérios técnicos verificáveis, observando padrões de qualidade, segurança e confiabilidade exigidos para o adequado funcionamento dos meios da Organização Militar.
- A aquisição contribui para a preservação da integridade dos equipamentos, reduzindo falhas, desgastes prematuros e interrupções indesejadas nas atividades.

2. Viabilidade operacional

- Os insumos viabilizam a continuidade das operações logísticas, de manutenção e de apoio, assegurando maior eficiência nas rotinas internas e permitindo pronta resposta às demandas operativas do Batalhão.
- A disponibilidade dos materiais fortalece a capacidade de execução de atividades essenciais, incluindo manutenção de viaturas, embarcações e equipamentos empregados em operações militares, adestramentos especializados e ações de apoio à Defesa Civil.
- O fornecimento adequado evita atrasos, paralisações e limitações operacionais, contribuindo diretamente para a segurança e prontidão dos meios.

3. Viabilidade econômica

- Os valores estimados resultam de pesquisa de mercado atualizada, garantindo conformidade com os preços praticados e atendimento ao princípio da economicidade.
- A contratação em lote único, quando aplicável, reduz riscos de incompatibilidade, otimiza a logística de suprimento e previne gastos adicionais decorrentes de retrabalhos ou fornecimento fragmentado.
- A reposição adequada de insumos diminui custos futuros com reparos emergenciais e aumenta a vida útil dos equipamentos e sistemas mantidos.

4. Atendimento à legalidade e à transparência

- O processo observa integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, incluindo planejamento prévio, justificativa do objeto e estimativa de preços.
- Os Estudos Técnicos Preliminares demonstram, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação, o escopo definido, os riscos envolvidos e a compatibilidade com as atividades da Organização Militar.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação dos insumos de manutenção mostra-se plenamente justificável, assegurando eficiência, segurança, continuidade das operações e adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com as missões institucionais do BtlVtrAnf.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br ERIC CORDEIRO PARAUTA
Data: 08/06/2026 14:22:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ERIC CORDEIRO PARAUTA

Responsável pela contratação direta

Assinatura Digital
Fabio S. De Araujo
037.232.667-62
09/06/2026 11:55:18 -03

FABIO SANTOS DE ARAUJO

Autoridade competente